

IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 – IGEPREV
PREGÃO ELETRÔNICO SRP-SEAD/DGL Nº 027/2017
PROCESSO: 2018/355606

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA V S DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de Janeiro de 2002, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico igeprev@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 5524-D Crea/PA, CPF: 137.659.492-72, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1045, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-280, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 02/01/2019, para o qual delegou poderes e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador do RG 1532633 SSP/PA e CPF: 109.082.772-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 18/04/2019, para o qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **V S DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 316, Km 03, Rua do Fio, Bairro Guanabara – CEP- 67.010-550, Ananindeua/PA, o CNPJ/MF sob nº 12.665.218/0001-44, e-mail: vs.licitacao@yahoo.com.br, neste ato representado por **IDA VANESSA DA SILVA DELGADO**, brasileira, portadora do CPF: 471.748.252-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 27/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1887/2017, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

RIPROJUR1-ACERVO JURÍDICO\XX-Administrativo\COAS-Contratos de Fornecimento\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019\CONTRATO 04 Minuta do Contrato Administrativo nº 04/2019 - VS DELGADO - Material de Expediente.doc

Av. Serzedelo Corrêa, 122 – Bairro Nazaré – Belém (PA)-CEP: 66.035-400 – Fone: (91) 3198-1731-<http://www.igeprev.pa.gov.br>
e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

IGEPREV

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 027/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme parecer Nº 039/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado por seu presidente, SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA, brasileiro, casado, economista, portador do RG 5524-D Crea/PA, CPF: 137.659.492-72, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1045, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-280, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 02/01/2019 e por seu Diretor de Administração e Finanças, JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO, brasileiro, casado, administrador e contador, portador do RG 1532633 SSP/PA e CPF: 109.082.772-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 18/04/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPÉDIENTE, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 027/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a descrição e quantidade abaixo:

| Grupo III – Clip's/Alfinete/Estilete/Tesoura/Régua | | | | | |
|--|--|-----|-----|----------------|-------------|
| Item | Descrição e Marca | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 30 | Clips niquelado nº 2/0 (pequeno), caixa com 100 und. | cx | 300 | R\$ 1,00 | R\$ 300,00 |
| 31 | Clips niquelado nº 3/0 (médio), caixa com 50 und. | cx | 300 | R\$ 1,00 | R\$ 300,00 |
| 32 | Clips niquelado nº 4/0, caixa com 50 und. | cx | 150 | R\$ 1,00 | R\$ 150,00 |
| 33 | Clips niquelado nº 6/0, caixa com 50 unidades. | cx | 80 | R\$ 1,60 | R\$ 128,00 |

REPROJUR-ACERVO JURÍDICO/CONTRATOS/Contratos de Edital/01/CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019/CONTRATOS Minuta do Contrato Administrativo nº 04 2019 - VS DELGADO - Material de Expediente.doc

Av. Serzedelo Corrêa, 122 – Bairro Nazaré – Belém (PA)-CEP: 66.035-400 – Fone: (91) 3198-1731-<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

IGEPREV

| | | | | | |
|--------------------|--|-----|-----|---------------------|------------|
| 35 | Cortador de papel tipo estilete em poliestireno, com trava, com lâmina descartável (18mm). | und | 70 | R\$ 1,22 | R\$ 85,40 |
| 36 | Cortador de papel tipo estilete em poliestireno, com trava, com lâmina descartável (9mm) | und | 200 | R\$ 0,69 | R\$ 138,00 |
| 39 | Tesoura multiuso, lâmina em aço inox 20/21 cm cabo anatômico em polipropileno, resistente a corrosão, ferrugem e cola. | und | 50 | R\$3,07 | R\$ 153,5 |
| Total Geral | | | | R\$ 1.254,90 | |

Grupo IV – Pastas/Grampos

| Item | Descrição e Marca | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|---|-------|-----|---------------------|--------------|
| 41 | Papel a4 sulfite (210 mm x 297mm), 75/m ² , alcalino, branco | resma | 200 | R\$ 16,44 | R\$ 3.288,00 |
| 56 | Livro para protocolo com 100 folhas, com folhas numeradas | und | 80 | R\$ 7,00 | R\$ 560,00 |
| Total Geral | | | | R\$ 3.848,00 | |

Grupo V – Papel/Envelope/Livros

| Item | Descrição e Marca | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|--|------|-----|------------------|-------------|
| 58 | Fita adesiva transparente, rolo tam. 12 mm x 30m | rolo | 50 | R\$ 0,42 | R\$ 21,00 |
| Total Geral | | | | R\$ 21,00 | |

Grupo VII – Pastas/Grampos

| Item | Descrição e Marca | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|--|-----|-----|---------------------|--------------|
| 83 | Grampeador de mesa, tamanho médio, todo em metal p/ grampo 26/6mm, capacidade mínima 25 folhas | und | 75 | R\$ 7,50 | R\$ 562,50 |
| 85 | Grampo para grampeador de 26/6 mm, caixa com 5.000 um. | und | 30 | R\$ 2,60 | R\$ 78,00 |
| 86 | Perfurador de papel de mesa, em metal, com 2 furos capacidade mínima 35 folhas. | und | 200 | R\$ 20,50 | R\$ 4.104,00 |
| Total Geral | | | | R\$ 4.744,50 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

R\PROJUR1-ACERVO JURÍDICOXX- Administrativo\COAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019\CONTRATOS\Minuta do Contrato Administrativo nº 04/2019 - VS DELGADO - Material de Expediente.doc

Av. Serzedelo Correa, 122 – Bairro Nazaré – Belém (PA)-CEP: 66.035-400 – Fone: (91) 3168-1731-<http://www.igeprev.pa.gov.br>
e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

IGEPREV

B) O CONTRATANTE deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;**

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.**

A.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA se obriga a:**

R:\PROJUR\3 - ACERVO JURÍDICO\00 - Administrativo\00\Contratos de Fiduciária\01\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019\CONTRATOS\Minuta do Contrato Administrativo nº 04 2019 - VS DELGADO - Material de Expediente.doc
Av. Serzedelo Corrêa, 122 - Bairro Nazaré - Belém (PA)-CEP: 66.035-400 - Fone: (61) 3198-1731-<http://www.igeprev.pa.gov.br>
e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

4



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

- A.1.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2.** Informar à Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- A.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

IGEPREV

A.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

A.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

A.8 - Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.656/93.

A.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261006356: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº Da Ação: 232399

Natureza de Despesa: - 339030 – Material de Consumo

Valor: R\$ 9.868,40 (Nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço total importa na quantia de R\$ 9.868,40 (Nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

A.1. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2019NEXXXX de _____ de 2019, no valor de 2.203,25 (Dois mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

IGEPREV

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- A.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.
- A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

R:PROJUR1-ACERVO JURÍDICO/XX- Administrativo/COAS-Contratos de Fornecimento/CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019/CONTRATOS/Minuta do Contrato Administrativo nº 04/2019 - VS DELGADO - Material de Expediente.doc

Av. Sorzedelo Correa, 122 - Bairro Nazaré - Belém (PA)-CEP: 66.035-400 - Fone: (91) 3100-1731-<http://www.igeprev.pa.gov.br>-
e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração do CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A.1. À inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

- b)** interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c)** calamidade pública;
- d)** acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e)** consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f)** eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g)** outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a)** uma para a CONTRATANTE;
- b)** uma para a CONTRATADA;
- c)** uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, n.º 1962, Bairro Nazaré – CEP: 66.040-020, Belém/PA;

A.1.2. CONTRATADA: Rodovia BR 316, Km 03, Rua do Fio, Bairro Guanabara – CEP: 67.010-550, Ananindeua-PA;

A.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declararam aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 10 de maio de 2019.

SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA
CONTRATANTE

JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO
CONTRATANTE

RIFPROJUR1-ACERVO JURÍDICOXX- AdministrativoCOAS-Contratos de FidelizaçãoCONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019CONTRATOSMinuta do Contrato
Administrativo nº 04/2019 - VS DELGADO - Material de Expediente.doc
Av. Serzedelo Corrêa, 122 - Bairro Nazaré - Belém (PA)-CEP: 66.035-400 - Fone: (91) 3188-1731-<http://www.igeprev.pa.gov.br>
e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

P/ Alonso Antônio da Costa França
IDA VANESSA DA SILVA DELGADO

CONTRATADA

1. RITA DE CÁSSIA GAMA GOMES
Nome: Rita de Cássia Gama Gomes
CPF: 766.110.202-20

2. Andre Alcides S. da Silva
Nome: Andre Alcides S. da Silva
Assist. Adm./Coord. de Adm. e Serviços
CPF: 143.342.312-68
Mat. 541939341



VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 12.665.218/0001-44 Insc. Estadual: 15.314.418-1
Email.: vs.vendas@yahoo.com
Ananindeua - Pará

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI – EPP, com sede na Rua do Fio, nº 22, bairro Guanabara, CEP 67010-550, Ananindeua-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.665.218/0001-44 e Inscrição Estadual sob o nº 15.314.418-1, representada pela Sra. Ida Vanessa da Silva Delgado, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF nº 471.746.252-15 e RG: 2.415.419 SSP/PA, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, nº 3600, Residencial Park Ville, lote 315, Bairro Tenoné, CEP: 66.820-000, Belém/Pa.

OUTORGADO: ALONSO CRISTIANO DA COSTA ARAÚJO, brasileiro, casado, Gerente, inscrito no CPF nº 721.266.202-04 e RG: 3032014 SSP/PA, residente e domiciliado na Conjunto Maguari, Alameda 15, casa 60 Bairro: Coqueiro, CEP: 66823-078, Belém/ Pa.

OUTORGA: REPRESENTAR a outorgante, com poderes únicos e exclusivos, **EM SESSÕES DE LICITAÇÕES (Concorrência, Tomada de preços, Carta Convite e Pregões)**, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Particular. Com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive representar em nome da Outorgante, podendo manifestar, impugnar, propor/ formular lances verbais ou por escrito, desistir dos lances ofertados, desistir de recursos, diminuição de preço ofertado, negociar a redução de preços com o Pregoeiro, confessar, transigir, recebimento de intimações e notificações, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renúncia de prazos e apresentação e retirada de documentos, inclusive rubricar e assinar a proposta, declarações, envelopes, documentos de habilitação, ata da sessão, assinar contrato e quaisquer outros documentos necessários ao/no presente certame. Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, desde que seja para funcionário da própria empresa, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia 31/12/2019.

Ananindeua-PA, 25 de Fevereiro de 2019.

Condurá
Vanessa
Ida Vanessa da Silva Delgado
CPF nº 471.746.252-15
Administradora

Cartório Condurá
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de IDA VANESSA DA SILVA DELGADO

Dou fe, Emenda da verdade. Emol. R\$5,30 Sel. R\$R 4P. Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém - PA, 25/02/2019 16:19:1922473276

Natalia Modesto Pantes ESCREVENTE

022.473.276

Rua do Fio nº 22 - Bairro Guanabara - CEP 67.010-550 - Ananindeua

Telefone: (91) 3032-7894 / 98020-2738

E-mail: vs.gerencia@yahoo.com

CONTRATO**Contrato: 02/2019 – SEAD/DAF**

Objeto: Fornecimento de material de expediente (confecção de carimbos automáticos – Lote I), consonte estabelecido no Processo Licitatório nº.027/2017.

Ação: 04.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101.006356

Data de Assinatura: 08/05/2019

Vigência: 08/05/2019 a 07/05/2020

Contratado: V S DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP, empresa estabelecida na cidade de Ananindeua- PA, com sede na Rodovia BR 316 Km 03, Rua do Fio, Guanabara, CEP:67.010-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.665.218/0001-44

Ordenador: HANA SAMPAIO GHASSAN

Protocolo: 432837

OUTRAS MATÉRIAS**PORTRARIA Nº. 118/GS, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc. nº. 2017/180602.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP para o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, o servidor FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, Matrícula nº. 3158624/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a contar da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN.

Secretaria de Estado de Administração, respondendo.

Protocolo: 433113

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

PROCESSO Nº2019/163374

Termo Aditivo: 2º

Objeto: Inclusão de 04 impressoras.

Data da Assinatura: 13/05/2019

Vigência: 13/05/2019 a 14/08/2019

Contrato: 102

Exercício: 2017

Projeto Atividade: 8338

Fonte/Recurso: 0261

Elemento de Despesa: 339039

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 64.799.539/0001-35

Endereço: Rua Tamboios nº. 246, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP.

CEP:04.630-000

Telefone (11) 2808-7800

Ordenador: Bernardo Albuquerque de Almeida.

Protocolo: 432790

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO**Contrato: 003/2019**

Data da assinatura: 10/05/2019

Vigência: 10/05/2019 a 09/05/2020

Objeto: O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consonte estabelecido no Processo Licitatório Nº. 027/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: Termo de Referência (Anexo I do Edital)

Valor do Contrato: O valor total deste contrato é de R\$ 2.203,25 (Dois mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Contratado: APOLO COMERCIAL LTDA EPP.

Endereço: . Almirante Wandenolk, nº 270-B, Bairro Umarizal – CEP-66.055-030, Belém/PA.

Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 432788

Contrato: 004/2019

Data da assinatura: 02/05/2019

Vigência: 10/05/2019 a 09/05/2020

Objeto: O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consonte estabelecido no Processo Licitatório Nº. 027/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Valor do Contrato: O valor total deste contrato é de R\$ 9.868,40 (Nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Contratado: V S DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP.

Endereço: Rodovia BR 316, Km 03, Rua do Fio, Bairro Guanabara – CEP-67.010-550, Ananindeua/PA.

Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 432785

TERMO ADITIVO A CONTRATO**Termo Aditivo: 05 Contrato: N° 05/2016**

Data da assinatura: 03/05/2019

Vigência: 06/05/2019 a 05/08/2019.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto: A repactuação com efeito retroativo de 01 de janeiro de 2019, com acréscimo de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), com base no art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e Convenção Coletiva da Categoria; A supressão, de 1 (um) posto de recepcionista, a partir de 01 de março de 2019, no percentual de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento), com fundamento do parágrafo único, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 1, de 2 de janeiro de 2019 e A prorrogação do contrato pelo período de 3(três) meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 155.448,48 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Contratado: PROJEBEL SERVIÇOS COMERCIO LTDA

Endereço: Tv. Dr. Moraes,nº740 Alameda Amazônia, nº 55, CEP 66.035-080 - Belém/Pa.

Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 433026

OUTRAS MATÉRIAS**REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO****PORTRARIA REV Nº 935 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

FUNDAMENTAÇÃO: I Reverter ao serviço ativo da polícia Militar do Estado do Pará, o 3º SARGENTO PM RG 13796 – ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, MF. 2016028/2, com fundamento no artigo 111 da Lei Estadual nº 5.251/85;

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de Maio de 2019.

SERVIDOR (A): ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

MATRÍCULA: 2016028/2

ORGÃO: POLICIA MILITAR

CARGO: 3º SARGENTO PM

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

Protocolo: 432937

PORTRARIA RET AP Nº 0945 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: I- Retificar a Portaria AP. nº 2616 de 03/09/2018 que aposentou ANTÔNIO ADRIANO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 685992/1, no cargo de professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 e artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86 c/c V. Acórdão nº 55.856/2016 do TCE; art. 32, “caput”, da Lei nº 7.442/2010 c/c art. 35, “caput” da Lei nº 5.351/86; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/94 combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86, de forma que o nome do interessado seja corrigido para ANTÔNIO ADRIANO DO NASCIMENTO,

II- Os efeitos desta Portaria retroagirão a 1º de outubro de 2018, data da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, sem gerar efeitos financeiros.

SERVIDOR(A): ANTÔNIO ADRIANO DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 685992/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

CARGO: Professora Assistente PA-A

VALOR: R\$ 4.803,03

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTRARIA RET AP Nº 0903 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: I - Retificar a Portaria RET AP nº 996, de 26/07/2004, que aposentou o interessado, RAIMUNDO JORGE PACHECO, de acordo com o art.33, §1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 16 e 18 da Lei Complementar